

RESOLUÇÃO Nº 08/00

Publicada no Diário da Justiça do Estado de 30/11/00

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições considerando o contido na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e considerando a necessidade de ajustar o exercício de atividade dos estagiários nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais, RESOLVE alterar os incisos I e III, do §2º, artigo 1º da Resolução nº 07/96, a qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os Conciliadores e Juizes Leigos serão recrutados, os primeiros, preferencialmente, entre bacharéis em Direito e, os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência, ficando estes impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais durante o desempenho de suas funções.

§1º - O recrutamento deverá ser precedido de edital, com prazo de quinze dias, a ser divulgado amplamente e, sendo maior o número de candidatos que o das vagas existentes, haverá previsão, já no edital, de dia para teste avaliatório de conhecimentos específicos sobre o Juizado, a ser presidido pelo Juiz Designado.

§2º - Somente poderão ser recrutados e exercerem as funções referidas, aqueles que preencherem, além dos requisitos previstos no "caput" deste artigo, os seguintes:

- I. idade superior a dezoito anos;
- II. disponibilidade de horários compatíveis;
- III. residência na comarca ou em comarcas contíguas;
- IV. bons antecedentes, comprovados por certidões dos distribuidores locais, as quais serão expedidas independente do pagamento de emolumentos;
- V. idoneidade moral atestada por autoridade integrante de um dos Poderes do Estado;
- VI. comprovação de sanidade física e mental.

Art. 2º - Os Juizes Supervisores deverão encaminhar ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça, até o dia dez de cada mês, relatório estatístico referente ao mês anterior.

Parágrafo único - Em caso de não encaminhamento do relatório estatístico, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça solicitar-lhes-á informações que deverão ser prestadas, impreterivelmente, no prazo de cinco dias.

Art. 3º - Cada Turma Recursal será composta por três Juizes de Direito e um Suplente, em exercício no primeiro grau de jurisdição, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e será presidida pelo Juiz de Direito mais antigo entre os seus componentes.

Art 4º - Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2000.

ACCÁCIO CAMBI - Presidente, em exercício